



## **COLPOL RJ**

**COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

### **Relatório Jurídico da COLPOL-RJ**

- **Escritório ALBIS ANDRÉ SOCIEDADE DE ADVOCACIA**  
**(Em parceria com o SINDPOL-RJ)**  
**(Atualizado até 24/05/2020)**

1) 30/03/2016 – **Ato denominado de “Operação Panela de Pressão”**, quando foram convocados todos os policiais civis, ainda que não filiados, para distribuição de centenas de ações individuais **cobrando o pagamento em atraso dos salários e danos morais**. As ações estão sobrestadas aguardando o julgamento do (Item 4);

2) 14/03/2016 - **Ação Civil Pública nº 0124305-92.2016.8.19.0001** - Objetivando evitar que o RIOPREVIDÊNCIA deixasse de pagar os aposentados e pensionistas no mês de abril de 2016, bem como todos os **atrasos salariais em favor de todos os policiais civis ativos, inativos e seus pensionistas**. Foi extinta por perda do objeto.

3) 01/06/2016 – **Ação Direta de Inconstitucionalidade (*Amicus Curiae*) nº 0027457-12.2017.8.19.0000** - Pedido de ingresso como terceiro interessado na Representação de Inconstitucionalidade movida pela Federação das



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (FASP-RJ), **pleiteando a declaração de inconstitucionalidade do aumento da alíquota previdenciária para 14%**. Liminar deferida e tramitando no STF (STP 77). Aguardando julgamento do mérito. Transferida para o escritório Jund Associados. A suspensão foi deferida pelo STF, mantendo a cobrança dos 14%.

4) 27/06/2016 – **Habilitação no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0023205-97.2016.8.19.0000** visando o julgamento coletivo acerca da **falta e atraso nos pagamentos dos salários e seus danos morais e materiais decorrentes**. Aguardando recursos acerca da sua admissão. No último julgamento ocorrido no dia 24/10/2019 ficou decidido que as demandas coletivas ou individuais permanecem suspensas até o julgamento final. Foi julgada admissibilidade com ampliação para ações coletivas, aguardando julgamento de Embargos Declaratórios opostos pela Defensoria Pública no dia 31 de janeiro de 2020.

5) 26/07/2016 – **Mandado de Segurança Coletivo nº 0038264-28.2016.8.19.0000**, contra ato do Chefe de polícia e Secretário de Segurança



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

Pública, visando o impedimento para obrigatoriedade do RAS durante as Olimpíadas. Extinta por perda do objeto.

6) 12/09/2016 – **Ação de Cobrança nº 0288255-83.2016.8.19.0001**, em face do Estado, pleiteando o repasse das contribuições associativas, **já que os filiados sofreram os descontos e os mesmos não foram repassados**, prejudicando todo o funcionamento da entidade. Conferiu a solução nos atrasos, julgado improcedente, porém, com a devolução das custas judiciais e taxa judiciária. Estamos buscando a devolução das custas.

7) 14/11/2016 – **Mandado de Segurança Preventivo nº 0059639-85.2016.8.19.0000**, através do Gabinete do Deputado Zaqueu Teixeira, visando o impedimento da tramitação do Projeto de Lei nº 2.245/2016, que tinha por objeto congelar os proventos e vencimentos de diversas categorias até o ano de 2020. Extinto por perda do objeto.

8) 27/01/2017 – **Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.000924/2017-68. Representação no Ministério Público Federal contra o Governador Francisco Dornelles** pelo suposto desvio de



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

finalidade na utilização do auxílio financeiro enviado pela União em favor da Segurança Pública no valor de R\$ 2,9 bilhões.

9) 09/03/2017 – **Ação de Cobrança nº 0055400-98.2017.8.19.0001**, em face do RIOPREVIDÊNCIA pleiteando o repasse das contribuições associativas, **já que os filiados sofriam os descontos e os mesmos não eram repassados**, prejudicando todo o funcionamento da entidade. Sentença de procedência parcial, com interposição de Recurso Especial. Ganhamos em segunda instância e o RIOPREVIDÊNCIA está recorrendo ao STJ.

10) 09/06/2017 – **Ação Civil Pública nº 0141827-98.2017.8.19.0001**, pleiteando a promoção dos policiais civis que já reúnem os requisitos necessários, bem como a regularização dos atrasos nas promoções. Liminar foi deferida em sede de agravo de instrumento. Sentença de procedência parcial, interposto recurso de apelação. Aguardando julgamento do recurso. Aguardando julgamento, o Relator já requereu marcação de pauta para julgamento.



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

11) 16/07/2017 - **Ação de Cobrança nº 0178341-50.2017.8.19.0001**, em face do RIOPREVIDÊNCIA e Estado do Rio de Janeiro, **pleiteando o repasse das contribuições sindicais e a criação do calendário de repasses**, já que a incerteza e atraso prejudica todo o funcionamento do SINDPOL. Julgado improcedente com condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais mínimos.

12) 20/10/2017 – **Mandado de Segurança Coletivo nº 0060071-70.2017.8.19.0000**, com o fito de evitar o aumento da alíquota previdenciária para 14% antes de atingidos os requisitos legais, dentre eles a quitação do 13º salário de 2016 e 2017, RAS e Metas. A liminar foi deferida integralmente. Ocorreu a procedência total de todos os recursos no TJRJ, motivo pelo qual foram interpostos recursos Especial e Extraordinário. Essa ação não trouxe efeito prático, já que no seu curso a Desembargadora percebeu o equívoco e se esquivou em cumprir a liminar. Estamos promovendo ações individuais requerendo a devolução das contribuições previdenciárias daqueles policiais que não receberam RAS ou Metas. Aguardando o julgamento pelo STJ e STF.



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

13) 15/12/2017 - **Ação Civil Pública nº 0322536-31.2017.8.19.0001**, pleiteando o pagamento da correção monetária sobre o 13º salário dos anos de 2016 e 2017. Em fase de conhecimento. Sentença de procedência, aguardando julgamento em segunda instância.

14) 14/05/2018 - **Ação Civil Pública nº 0111623-37.2018.8.19.0001**, requerendo o pagamento do RAS devido e liminarmente o impedimento de trabalho coercitivo enquanto não houver o pagamento. Liminar indeferida, aguardando recurso. Agravo de Instrumento negado provimento. Em fase de conhecimento. Com o pagamento ocorreu a perda de objeto, foi requerida a desistência.

15) 26/06/2018 - **Ação Civil Pública nº 0215700-68.2016.8.19.0001**, nessa ação a Defensoria Pública buscar minimizar os impactos das operações policiais em determinada comunidade. **Em dado momento foi requerido pela Defensoria Pública a proibição de disparos oriundos de helicópteros das polícias, então ingressamos com pedido de Amicus Curiae.** O pedido não foi apreciado e iremos requerer a avaliação do nosso pedido de ingresso. Julgada improcedente, aguardando julgamento da apelação.



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

16) 06/09/2018 - **Recurso Extraordinário nº 565.089 - Requerido ao Supremo Tribunal Federal as habilitações como *Amicus Curiae*** no Recurso Extraordinário nº 565.089, **onde seria decidido os ditames legais da revisão anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.** Julgamento ocorreu com a fixação da seguinte tese: O julgamento teve repercussão geral reconhecida e terá como pauta a ausência de correção salarial prevista e devida, já que a maioria dos servidores públicos ficam sem majoração de suas remunerações por diversos anos. Não podemos permitir o congelamento futuro dos vencimentos, como já ocorreu por muito tempo, excetuando-se a incorporação da Gratificação Delegacia Legal em cinco parcelas, findas em janeiro de 2019. Deferida a habilitação de ambas as entidades. Julgado com a fixação da tese: O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (relator). Não participou, justificadamente, da fixação da tese, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25.9.2019. Aguardando o trânsito em julgado para tomarmos providências.



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

17) 09/09/2018 - **Agravo em Recurso Extraordinário nº 875.958 - Requerido ao Supremo Tribunal Federal as habilitações como *Amicus Curiae*** no Agravo em Recurso Extraordinário nº 875.958, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, **onde será decidido quanto possibilidade de aumento da alíquota previdenciária e suas regras.** Houve parecer favorável pelo MPU. Sem resposta quanto ao deferimento.

18) 10/09/2018 - **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5039** - A ação foi proposta pelo Estado de Rondônia em face de Lei Estadual que **concedia aos Policiais Civis o direito a aposentadoria integral e com paridade aos servidores em atividade.** A discussão irá demonstrar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da abrangência da Lei Complementar nº 51/85, no que concerne a sua suficiência para garantir direito idêntico aos Policiais Civis de nosso Estado, já que a criação do RJPREV (Lei Estadual nº 6.243/2012) serviu como marco temporal a perda da paridade, visto que os novos policiais perderam tais direitos. Acreditamos que teremos uma decisão desfavorável. Será avaliado o requerimento para julgamento em conjunto com o Recurso Extraordinário nº1.162.672/SP, em sede de Repercussão Geral, Tema nº 1019. Indeferido nosso pedido de ingresso no dia 04/04/2019.





## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

19) 12/09/2018 - **Ação Civil Pública nº 0216877-96.2018.8.19.0001**. Os **policiais civis presos possuem direito a prisão especial**, contudo, no dia 02 de setembro de 2018, foram transferidos para Penitenciária PM Francisco Spargoli Rocha todos aqueles presos na Cadeia Pública Constantino Cokotós. A transferência foi fundamentada na superlotação da cadeia na qual estavam, porém, os policiais foram transferidos para local totalmente inadequado e a tese de superlotação não se sustenta, eis que todos poderiam ser facilmente acomodados. Inicialmente foi requerida medida liminar visando anular o ato de transferência, contudo, após conversa com familiares foi decidido pela desistência de tal pedido, visto que a SEAP está movendo esforços no sentido de adequar o local e possivelmente foi melhor para os presos. **Na mesma demanda é pleiteado o cumprimento da Lei Estadual nº 7.157/2015, na qual criou a Unidade Prisional da Polícia Civil destinada a atender aos policiais civis acautelados em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro**. Ocorreram mudanças e com isso a alteração no pedido, então estamos aguardando a manifestação do réu acerca da alteração.

20) 04/12/2018 - **Recurso Extraordinário nº 1.162.672/SP**. Repercussão Geral, Tema nº 1019 – Exatamente a mesma discussão da Ação Direta de



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

Inconstitucionalidade nº 5039 (**aposentadoria com integralidade e paridade**), explicada no item 18. Indeferido o ingresso de todas entidades sem representatividade federal.

#### **Ações de 2019 e 2020 (Escritório Albis André Sociedade de Advocacia):**

21) **Ação nº 0058598-15.2018.8.19.0000** – Não foi possível nenhuma tese defensiva plausível por violação expressa à Constituição Estadual – Representação por Inconstitucionalidade movida pelo MPRJ, **visando declarar inconstitucional a necessidade de nível superior para o cargo de Investigador Policial** por força da Lei nº 7.692/2017. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Acompanhamento processual da ação. Foi julgada procedente.

22) **Ação 0069875-28.2018.8.19.0000** – Perda do objeto, face alterações ocorridas no RAS e número reduzido de vagas - Representação por Inconstitucionalidade movida pela PGE-RJ, com objetivo de declarar inconstitucional a vedação do RAS compulsório conforme determinou a Lei nº 8.240/2018. Acompanhamento processual.



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

23) **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4782** – Ação movida pelo Estado do Rio de Janeiro em 2012, visando a extinção do pagamento dos triênios, arguindo a inconstitucionalidade na Constituição Estadual. As entidades foram admitidas como *Amicus Curiae*. Tal decisão do Ministro Gilmar Mendes retirou o julgamento já marcado na pauta para que o SINDPOL-RJ e a COLPOL-RJ possam se manifestar em defesa de todos os servidores públicos estaduais para manutenção dos triênios.

24) **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635** – Requerimento para admissão como *Amicus Curiae*. Ação movida pelo Partido Socialista Brasileiro visando diversas medidas contra a atuação das polícias, dentre elas a proibição do uso de helicópteros. O pedido de tutela de urgência foi parcialmente indeferido.

25) **Ação Civil Pública nº 0065133-83.2020.8.19.0001**. Visa o correto cumprimento do inciso 21, do art. 40, da Constituição Federal, que concede desconto ao policial aposentado por invalidez a isenção da contribuição previdenciária equivalente ao dobro do teto do Regime Geral de



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

**Previdência Social – RGPS.** O pedido de tutela de urgência foi indeferido, com a exclusão da COLPOL do polo ativo, após julgamento do Agravo de Instrumento nº 0022186-17.2020.8.19.0000. Manteve-se o indeferimento da tutela de urgência, mas foi deferida a permanência do SINDPOL. Iremos recorrer novamente quanto a liminar.

**26) Ação Civil Pública nº 0087365-89.2020.8.19.0001. Visa a correta incorporação da Gratificação de Delegacia Legal.** Exclusão da COLPOL do polo ativo, pendente de julgamento do recurso de Agravo de Instrumento.

**27) Ação nº 0018928-96.2020.8.19.0000** - Requerimento para admissão como *Amicus Curiae*, em mandado de segurança impetrado pela empresa TALK TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS, objetivando anular contratação de outra empresa para efetuar as consignações dos descontos em contracheque. **Motivação foi a retirada irregular dos descontos de contribuição sindical e associativa dos filiados para as entidades.** Pedido foi indeferido, mas houve a reversão na ausência de descontos das entidades, motivo pelo qual, atingida a finalidade, não será questionado o indeferimento.



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

### **ACÇÕES INDIVIDUAIS COMUNS NO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

O Departamento Jurídico atua em diversos ramos do direito, contudo, costumeiramente as principais demandas **individuais** ocorrem no Direito Público, onde podemos citar as mais comuns, entre as milhares de ações ajuizadas:

- 1) Ações de incorporação da Gratificação de Delegacia Legal;
- 2) Ações de correto pagamento do Triênio;
- 3) Ações indenizatórias por férias não gozadas;
- 4) Ações indenizatórias por licenças-prêmios (especiais) não gozadas;
- 5) Ações de cobrança por dívidas reconhecidas administrativamente e não pagas;
- 6) Ações de cobrança por diferenças remuneratórias decorrente de erros administrativos ou ausência de pagamentos;
- 7) Ações de anulação de sanções administrativas;
- 8) Ações de anulação de demissões;
- 9) Ações de obrigação de fazer c/com cobrança referente a aposentadorias irregulares;
- 10) Ações relativas ao descumprimento de readaptação e licença médica;



## **COLPOL RJ**

### **COLIGAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ 30.874.549/0001-76

- 11) Ações diversas visando anulação de atos administrativos;
- 12) Ações de revisão de pensão.